

PROCESSO N°: 2019005571

INTERESSADO: DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE

ASSUNTO: Institui a medalha do mérito educacional Paulo Freire, no âmbito do poder legislativo do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Antônio Gomide, que dispõe sobre a instituição da Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, destinada a agraciar as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na realização de ações em favor da educação no Estado de Goiás.

A propositura, segundo consta em seu artigo 2º, tem como objetivo distinguir e valorizar os profissionais da educação do Estado de Goiás que, no exercício de suas funções, se destacarem no desenvolvimento de projetos inovadores da área, incentivando a participação e competitividade dos discentes.

O projeto de lei estabelece ainda que a medalha será entregue anualmente no dia 19 de setembro, data do nascimento do pedagogo Paulo Freire, ou no primeiro dia útil subsequente, em solenidade realizada durante sessão solene na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, convocada especificamente para esse fim.

Finalmente, também consta no projeto todas as especificações físicas da medalha, tais como forma e dimensão, assim como estabelece a composição da comissão responsável pela coordenação do processo de indicação.

Essa é a síntese da presente propositura.

Quanto a competência para legislar sobre a matéria, percebe-se que a propositura se encontra dentre aquelas de competência legislativa deste Parlamento, uma vez que o § 1º do Art. 25 da Constituição Federal estabelece que: “ são reservadas ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”.



Vale ressaltar que a modalidade da propositura, qual seja, projeto de resolução, é a adequada para o objetivo pretendido, uma vez que versa sobre matéria de competência exclusiva da Assembleia Legislativa que tem efeitos internos.

Dessa forma, analisando a proposição em pauta, verifica-se que a mesma é compatível com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que foram observadas, neste caso, todas as normas que regem essa matéria.

Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** do presente projeto.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Outubro de 2019.



AMILTON FILHO
Deputado Estadual